



PROJETO BÁSICO - SEMAN

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço especializado de limpeza de fossas sépticas das Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Para a contratação: não há no quadro funcional do TRE-SE agentes com a atribuição de executar serviços de desentupimento e limpeza de fossa séptica em suas dependências. A última limpeza das fossas sépticas deste Tribunal foi realizada em dezembro de 2015. Considerando que esse serviço deve ser sempre de caráter preventivo, avalia-se como necessária e oportuna a referida contratação, pois é uma medida que se revela importante para a manutenção do correto funcionamento da rede de esgoto e para a preservação da saúde da(o)s colaboradora(o)s, da(o)s Servidora(e)s, Membros e do público em geral, uma vez que impede o mau cheiro e evita a proliferação de pragas.

2.2 Para reunião em lote: o preço da limpeza de fossas localizadas no interior do Estado tem por base a distância da cidade origem até o local do descarte final dos resíduos, que será feito em unidades de tratamento de esgoto da DESO, na grande Aracaju. E o preço da limpeza de fossas localizadas na capital é baseado na quantidade de resíduos retirados em m³. São dois padrões diferentes para o cálculo do preço: serviço realizado no interior do Estado e o serviço realizado na capital. Diante disso, constatando-se não haver economia com a divisão em itens, mas que a reunião dos itens em lotes visa estimular a competição, obter maior economia na contratação, haja vista ser econômica e tecnicamente viável e considerando que o controle e acompanhamento desse serviço será mais eficaz com a contratação de no máximo duas empresas, verificou-se mais apropriado que a contratação seja agrupada em dois lotes.

2.3 Para definição do quantitativo: os serviços de limpeza e desinfecção ocorrerão em **22 (vinte e duas) fossas sépticas** situadas nas diversas unidades do TRE-SE quais seja, sede do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais de Aquidabã, Boquim, Capela, Campo do Brito, Estância, Gararu, Itabaiana, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Porto da Folha, Simão Dias, Tobias Barreto, Ribeirópolis, Canindé de São Francisco, Carira, Cristinápolis, Itaporanga, Nossa Sra. do Socorro e Umbaúba:

LOTE	ITEM	LOCALIZAÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS	CAPACIDADE (M ³)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE (Fossa Geral)	9,6		
	2	Sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE (Fossa	5		

VALOR GLOBAL LOTE 1

2

3	Cartório Eleitoral da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE	2,4		
4	Fórum Eleitoral da 4ª Zona , Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE	2,4		
5	Fórum Eleitoral da 5ª Zona , Praça do Conj. Manoel C. de Souza Fº, s/nº, Capela-SE	2,4		
6	Fórum Eleitoral da 6ª Zona , Avenida Santa Cruz, s/n, Praça Leão XIII, s/nº, bairro Cachoeira, Estância-SE	4,5		
7	Fórum Eleitoral da 8ª Zona , Av. Marechal Floriano, 26, Rodovia Gararu/Itabi, s/nº, Gararu-SE	2,4		
8	Fórum Eleitoral da 9ª Zona , Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Itabaiana-SE	2,4		
9	Fórum Eleitoral da 12ª Zona , Rod. Lourival Batista, Km 36, Horta, Rodovia SE-270, s/nº, Lagarto-SE	3		
10	Fórum Eleitoral da 14ª Zona , Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE	1,92		
11	Cartório Eleitoral da 16ª Zona , Rua Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 31, N. S. das Dores-SE	2,71		
12	Fórum Eleitoral da 18ª Zona , Travessa das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE	2,4		
13	Fórum Eleitoral da 22ª Zona , Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE	2,4		
14	Fórum Eleitoral da 23ª Zona , Praça Castelo Branco S/N, Centro Av. Luiz Alves de Oliveira Filha, s/nº - Tobias Barreto-SE	4,5		
15	Fórum Eleitoral da 24ª Zona - Praça Mário Ribeiro, 30, Centro, Rua Gabriel Lima, s/nº, Campo do Brito-SE	3		
16	Fórum Eleitoral da 26ª Zona - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro - Rua Floriano Peixoto, s/nº, Ribeirópolis-SE	4,5		
17	Cartório Eleitoral da 28ª Zona - Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro - Canindé de São Francisco-SE	2,71		

18	Fórum Eleitoral da 29ª Zona - Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro - Av. Aroaldo Chagas, s/nº, Carira-SE	2,4		
19	Fórum Eleitoral da 30ª Zona - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis-SE	3,80		
20	Fórum Eleitoral da 31ª Zona - Av. Emídio Max Neto, s/nº, Itaporanga d'Ajuda-SE	2,4		
21	Fórum Eleitoral da 34ª Zona - Rua Manoel dos Passos, 02, Centro - Nossa Senhora do Socorro - SE	2,20		
22	Fórum Eleitoral da 35ª Zona - Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE	4,5		
VALOR GLOBAL LOTE 2				

2.4 Para observância de critérios de sustentabilidade: o esgotamento e limpeza de fossa séptica, bem como a destinação correta de seus resíduos são imprescindíveis para o meio ambiente, do contrário podem ocasionar diversos impactos, tais como: retorno, infiltrações, mau cheiro, proliferação de pragas (baratas, ratos e outros insetos) e contaminação dos solos e águas pluviais, podendo prejudicar a flora e fauna locais, como também a saúde das pessoas. Assim, a CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e boas práticas de otimização de recursos, e também das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de limpeza serão executadas em todas as fossas sépticas relacionadas no item **2.3**.

3.2 O caminhão limpa fossa deverá ser conduzido por duas/dois profissionais: uma/um motorista e uma/um ajudante, que irá desenvolver os trabalhos antes e durante o procedimento.

3.3 Para que o processo de limpeza seja realizado de forma segura e eficaz, alguns cuidados precisam ser tomados antes e durante o procedimento. A CONTRATADA deverá seguir no mínimo as medidas de segurança listadas abaixo:

- Todos os EPIs devem atender aos padrões de legislação ambiental e segurança do trabalho;
- Todo o serviço deve ser planejado com antecedência para evitar situações imprevistas;
- Antes de se iniciar as atividades com o caminhão toda a área deverá ser analisada;
- Limites de explosividade e imediações do caminhão devem ser frequentemente monitorados;
- Enquanto a fossa/rede de esgoto estiver aberta, jamais devem ser acessos cigarros ou isqueiros, pois o local pode conter gases inflamáveis;
- O operador deve se manter próximo do caminhão. Essa condição permitirá que o equipamento seja freado em casos de possíveis acidentes.

3.4 A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas necessárias para a retirada da

tampa da fossa.

3.5 A(o)s prestadores do serviço deverão observar para que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas ou calçadas. Caso haja algum vazamento, deverá ser limpo imediatamente.

3.6 O descarte dos dejetos será realizado nas estações de tratamento de esgoto doméstico da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com os documentos exigidos pelos órgãos ambientais.

3.7 Todos os custos envolvidos na mobilização necessária para a execução dos serviços, ou seja, os custos operacionais como transporte de pessoal, de equipamentos, combustível, além dos impostos, taxas e emolumentos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais e Registros de funcionária(o)s, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 Deverá estar incluso também no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

3.9 É **obrigatório** que a(o)s profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando uniforme, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

3.10 A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá conter, no mínimo: data de atendimento para cada unidade, horário previsto de início e término dos trabalhos e relação nominal do pessoal envolvido.

3.11 A execução dos serviços deverá se dar dentro do horário de expediente das unidades da Justiça Eleitoral, qual seja, das **7h às 13h**, na sede do TRE, e das **8h às 14h**, nos cartórios eleitorais.

3.11.1 A execução dos serviços em horário diferente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.12 A Gestão/Fiscalização da Contratação poderá acatar a sugestão de cronograma, ou mesmo requisitar à CONTRATADA que altere datas e horário, de modo a adequá-los às necessidades da Administração.

3.12.1 A empresa CONTRATADA terá o prazo de 24h para adequar o cronograma às orientações do CONTRATANTE.

3.12.2 Deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação comprovante do serviço realizado em cada unidade, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (Chefe de Cartório, Diretor de Fórum, etc.).

3.13 Em caso de necessidade de alteração em uma ou mais datas de execução preestabelecidas no cronograma, a CONTRATADA deverá informar à Gestão/Fiscalização da contratação, com antecedência mínima de 24 horas do prazo para execução, a impossibilidade de cumprimento do prazo, informando, de imediato, nova data de execução.

3.14 A execução do serviço cancelado, conforme o item **3.13**, deverá ser realizada em até **3 dias úteis** contados do agendamento anterior, podendo este prazo ser elástico de acordo com a exclusiva conveniência da Administração.

3.15 No caso de a CONTRATADA não solicitar o reagendamento previsto no item **3.13** e não executá-lo no prazo previsto no cronograma inicial, o serviço deverá ser realizado impreterivelmente nas 24 horas seguintes ao prazo vencido, sem prejuízo de apuração e penalização por mora ou inexecução.

4 DA QUALIFICAÇÃO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1 Para atestar a qualificação necessária, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 alvará ou Licença Sanitária para funcionamento no município do domicílio ou sede do licitante, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, em plena vigência;

4.1.2 Licenças ambientais exigidas para a execução do serviço do Caminhão Sugador Limpa Fossa e o descarte adequado dos efluentes acumulados, licenças estas obtidas junto a Vigilância Sanitária, Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe – ADEMA, Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e IBAMA, em plena vigência.

4.1.3 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou limpeza e desinfecção de, no mínimo, 11 (onze) fossas sépticas, e que tenha executado o serviço em fossa séptica com volume igual ou superior a 9 m³ (nove) de capacidade.

4.1.3.1 Para a comprovação do serviço na quantidade prevista no item **4.1.3**, admite-se a possibilidade de soma dos atestados, desde que os serviços tenham sido realizados simultaneamente.

4.1.4 A CONTRATADA deverá comprovar, através de licença ambiental, que utilizará caminhão equipado com sistema auto vácuo (limpa fossa), com tanque de capacidade mínima de 10 m³, com mangueira apropriada para esse serviço com pelo menos 40 metros de comprimento.

4.2 A vigência da avença será de 90 (noventa) dias, contada do recebimento da respectiva Nota de Empenho, compreendendo:

4.2.1 apresentação de cronograma de execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.2.2 início dos serviços pactuados em até 20 (vinte) dias.

4.3 A garantia do serviço prestado será de 12 (doze) meses, a contar da data registrada por ocasião da respectiva manutenção.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER)**, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação anexada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em parcela única, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a

substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

5.6.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

5.6.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.7 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

5.8.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Indicar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho, **2 (dois) dias úteis**, representante para a execução do objeto da presente contratação. Apresentar cronograma de execução dos serviços contendo, no mínimo: data de atendimento para cada unidade, horário previsto de início e término dos trabalhos e relação

nominal do pessoal envolvido.

6.1.1.1 Indicar outro representante, no mesmo prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, sua substituição.

6.1.2 Encaminhar para o CONTRATANTE cronograma de serviço previsto no **item 4.2.1**, no prazo lá assinalado [até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho].

6.1.3 Apresentar evidências do descarte regular dos efluentes através de “MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos”, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e assinado pelo transportador e pelo responsável do setor na DESO, bem como o Certificado de Destinação Final (CDF), conforme Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

6.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

6.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

6.1.10 Corrigir em até **3 (três) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem imperfeições na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.1.12 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

6.1.13 É expressamente vedado à CONTRATADA:

6.1.13.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

6.1.13.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

6.1.13.3 Contratar servidora ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.1.13.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

6.1.13.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto.

6.2.2.1 Fornecer croqui indicando o local onde está situada a fossa de cada unidade.

6.2.2.2 Assegurar o acesso da(o)s profissionais incumbida(o)s da execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

6.2.3 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.2.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.2.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.2.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1 Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para cada execução do serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

7.1.3.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias corridos de atraso, **contados da data estabelecida para o início da execução do objeto pactuado**.

7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

7.1.5.1 A sanção prevista no **item 7.1.5** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.4 O valor das multas previstas nos **itens 7.1.2 e 7.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devidas à CONTRATADA.

7.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

7.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

7.6 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

7.6.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

7.6.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

7.6.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.6.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.6.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 7.6.1 e 7.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

7.7 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Técnico Judiciário**, em 11/11/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenadora/Coordenador**, em 11/11/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessora/Assessor de Planejamento e Gestão**, em 11/11/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1104885** e o código CRC **3413375A**.